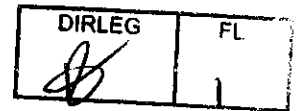




# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI Nº 75 /2017.

*“Concede benefício isencional de taxas decorrentes da colocação de letreiros luminosos nos estabelecimentos comerciais que especifica e dá outras providências.”*

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento da taxa municipal prevista para a cobrança por instalação e manutenção de letreiros luminosos em estabelecimentos comerciais no perímetro urbano da Capital, quaisquer que sejam as atividades que desenvolvam.

**Art. 2º** – A dispensa do pagamento aplica-se somente aos estabelecimentos comerciais que o requererem diretamente à Prefeitura Municipal, comprovando por meio idôneo que faz jus ao benefício pleiteado, ou seja, que possui letreiro luminoso na fachada e/ou na lateral do seu estabelecimento, mantido por fonte de energia própria.

**§ primeiro** – Os letreiros, desde que luminosos e mantidos por fonte de energia originária, poderão ser constituídos de líquidos, gases e/ou lâmpadas próprias.

**§ segundo** – Não se incluem no rol de equipamentos beneficiados por esta lei, os letreiros/placas elaboradas com tinta reflexiva e/ou fotoluminescente e feitas de ferro, latão, pvc, alumínio ou qualquer outro do gênero.

**Art. 3º** – Os estabelecimentos que mantêm os tipos de letreiros e/ou placas mencionadas no parágrafo segundo do artigo anterior que desejarem promover a alteração para letreiros luminosos poderão fazê-lo a qualquer tempo.

**Art. 4º** – Fica esclarecido que no caso de estabelecimentos comerciais existentes em condomínio, eventuais conflitos em razão das possíveis alterações de placas e/ou letreiros deverão obedecer as respectivas convenções condominiais.

**Art. 5º** – A dispensa do pagamento das taxas decorrentes da colocação e manutenção de letreiros e/ou placas luminosas acima citadas vigorarão enquanto o estabelecimento comercial mantiver as condições que a ensejaram.

**Art. 6º** – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

**Art. 7º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2017.

*[Handwritten Signature]*  
CATATAU DA MATIAIA

Líder do PSDC

2º secretário – biênio 2017/18

2017-01-16-15:00-00019-001



P2 75/17

DIRLEG	FL
<i>[Signature]</i>	2

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

A iluminação pública *“é o serviço de responsabilidade do Poder Público, que tem o objetivo de prover luz ou claridade artificial aos logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, incluindo locais que demandem iluminação permanente no período diurno.”* (ROSITO, 2009).

Tal definição é bastante simplificada pela importância que assumiu a iluminação pública nos dias de hoje, já que esta se tornou ingrediente de segurança pública. Assim, prover luz pode ser entendido como iluminar adequada e criteriosamente cada logradouro público de acordo com sua especificidade de ocupação, trânsito e importância; uma iluminação que atenda às normas técnicas vigentes e, além disso, dê sensação de segurança e conforto aos usuários do local.

Tais serviços abrangem ruas, praças, avenidas, túneis e outros logradouros de domínio público, de uso comum e de livre acesso, bem como o fornecimento destinado à iluminação de monumentos e obras de arte localizadas em áreas públicas.

Belo Horizonte, ainda que uma metrópole, é tida como uma cidade essencialmente de *business* e de vida noturna intensa aliada a um comércio pujante e de vanguarda. Não sem favor ostentamos o título de “cidade dos bares” e é de domínio público o jargão que se “Minas não tem mar, vamos pro bar”. Em paralelo, não obstante a crise que nos acomete a todos, o comércio de Beagá se destaca, mesmo não desfrutando de muito apoio por parte do poder público nos últimos tempos.

Vale recordar que a PBH assumiu desde 1º de janeiro de 2015, os ativos de iluminação pública em obediência à Resolução nº 479/2012, da ANEEL, por meio da SUDECAP. Em decorrência disso, o sistema de iluminação de BH dispõe de algo em torno de 178.000 luminárias (insuficiente diga-se), e vem sendo demandada para, ininterruptamente, melhorar o sistema.

A ideia concebida pela presente proposição reside no fato de que precisamos alinhar a inteligência na gestão com a simultânea oferta de mais segurança (e até beleza) para os cidadãos, proporcionando aumento de arrecadação para o Município. É certo que os letreiros luminosos dos estabelecimentos comerciais, fabricados por variadas empresas, compõem a paisagem urbana das cidades e, no caso brasileiro, excetuada a região central da cidade de São Paulo, esse recurso ainda é bastante tímido.

É de se lamentar um cochilo de tal questão pois basta voltar os olhares para as grandes cidades mundiais (Tóquio, Nova Iorque, Paris, Seul, Sidnei, etc), para nos depararmos com letreiros luminosos de todos os tamanhos e tipos, com inegável embelezamento da noite nestas localidades.



PL 75/17

DIRLEG	FL
46	3

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Como a PBH cobra das empresas em geral, sejam unipessoais ou não, sejam micro ou não, pela colocação de placas de divulgação de seu negócio, a realidade de BH é que a paisagem vem sendo “enriquecida” com placas de materiais toscos, sem brilho e na maioria das vezes sem qualquer arte na sua confecção. Isso se dá justamente porque somam-se problemas na vida daquele empreendedor que precisa alavancar seu negócio, seja crise quase crônica da economia, seja aluguel, seja condomínio, seja pessoal, seja isso ou aquilo; ficando a divulgação visual em segundo plano de investimento, justamente porque o poder público, nesse particular, apenas cobra pelo uso do espaço público (às vezes), quando na verdade a placa comercial é afixada numa edificação particular e somente ao negócio em si vai servir.

Quando se defende a não cobrança das taxas e demais encargos sobre os letreiros luminosos, está-se pretendendo que os comerciantes e profissionais empresários em geral (lojas, salas, etc), sejam estimulados a dar mais brilho e destaque aos seus letreiros que, não só divulgarão melhor o negócio como de quebra ajudarão na iluminação pública, seja no hipercentro ou nos bairros, colaborando com a segurança nas vias.

Vale lembrar que um estudo mais aprofundado haverá de concluir que o uso maciço de letreiros luminosos vai incrementar o consumo de energia elétrica que, se não abastece diretamente os cofres municipais, num primeiro momento, virá como retorno da política constitucional de divisão do bolo arrecadado como o ICMS através do Fundo de Participação.

E enquanto isso, a cidade experimentará diminuição da criminalidade, em especial nas ruas escuras da região central; e isso nos beneficiará grandemente tornando a circulação de pessoas mais segura e a cidade mais aprazível.

Conclamo meus nobres colegas a se debruçarem na análise célere deste PL.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2017.

CATATAU DA ITATIAIA

Líder do PSDC

2º secretário biênio 2017-18